



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO VEÍCULO OFICIAL DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE O MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL.**

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação de um posto de Combustível pela Câmara Municipal está vinculada à necessidade de assegurar o uso eficiente, transparente e regular dos recursos públicos, bem como à manutenção da funcionalidade das atividades legislativas. Com o aluguel de um veículo, é indispensável garantir seu abastecimento para que ele possa atender plenamente as demandas da Casa Legislativa, como deslocamentos para fiscalizações, reuniões externas e outros compromissos oficiais.

A contratação formal de um posto de Combustível permite que a Câmara tenha maior controle sobre os gastos com Combustível, evitando despesas desordenadas ou abusos. Além disso, assegura previsibilidade financeira, agilidade no atendimento das necessidades operacionais e maior transparência na aplicação dos recursos, elementos essenciais para a boa gestão pública.

É a nossa justificativa.

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em distância superior a 20 km (vinte quilômetros) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de um posto de Combustível para atender à Câmara Municipal incluem:

Continuidade das atividades legislativas: Garantir que o veículo alugado esteja sempre disponível e abastecido para atender às demandas da Casa, permitindo o cumprimento eficaz de suas funções.

Eficiência operacional: Assegurar o suporte logístico necessário para deslocamentos relacionados às atividades legislativas, administrativas e de fiscalização.



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

Gestão responsável dos recursos públicos: Promover controle adequado dos gastos com Combustível, evitando desperdícios ou despesas indevidas, em conformidade com os princípios da economicidade e transparência.

Transparência e previsibilidade: Facilitar o acompanhamento e auditoria dos custos operacionais, garantindo clareza no uso dos recursos públicos.

Agilidade e prontidão: Evitar interrupções nas atividades legislativas por falta de abastecimento, mantendo o veículo em condições de uso imediato para atender às demandas institucionais.

Esses resultados visam reforçar a eficiência, a responsabilidade e a transparência na execução das funções legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

5. DOS PRAZOS:

5.1 **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será a partir da data da assinatura tendo um prazo de 12 (DOZE) MESES;

5.2 Os prazos de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente autuado em processo.

6. DO PREÇO:

6.1 A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Desconto em percentual estimado %	Vlr. Unit	Vlr. Total
GASOLINA COMUM - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.	Litros	5.500	0,01%	R\$ 6,97	R\$ 38.335,00

A metodologia utilizada para obtenção dos preços médios foi a pesquisa previa no site da ANP (Agencia Nacional de petróleo), onde na qual realizou coleta de preços nos postos de Combustível no período de 08/03/2026 a 14/03/2026;



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

Os municípios pesquisados pela ANP foram: Natal, sendo o município de natal escolhido o como parâmetro por ser a capital do Rio Grande do Norte.

Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado não sigiloso conforme disposição do Art.15 § 3º, do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.

DOS LANCES A SEREM EFETUADOS NA SESSÃO.

Processo licitatório destinado, exclusivamente, à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I, Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 (contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais) e Art. 4º da Lei 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Os lances deverão ser ofertados em percentuais 0,1 a 100%, onde deverá ser entendido como percentual de desconto conforme exemplo ilustrativo abaixo:

Exemplos de lances:

Exemplo do Lance	Considera-se em Porcentagem de desconto
1,00 (um)	1% (um por cento de desconto)
3,55 (três reais e cinquenta e cinco)	3,55% (três virgula cinquenta e cinco por cento de desconto)
5,00 (cinco)	5% (cinco por cento de desconto)
10,00 (dez)	10% (dez por cento de desconto)
25,00 (vinte e cinco)	25% (vinte e cinco por cento de desconto)

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa desta contratação correrá pela dotação orçamentária vigente no exercício financeiro do ano de 2026.

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM;
Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Passagem
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

7 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

8 FORMA DE PAGAMENTO:

8.3 No valor global deste já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas.

8.4 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. A Nota Fiscal deverá ser emitida por meio eletrônico.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

8.6 Havendo na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.7 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

8.8 A Nota Fiscal deverá ser entregue na sede da CÂMARA MUNICIPAL, através do Setor de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos.

8.8.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;

8.8.2 Demonstrativo de faturamento demonstrando o quantitativo de serviço realizado;

8.8.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.8.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

8.8.5 Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos, se houver.

9 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos porem presas, das quais participem sócio sou diretores da Concorrente.

10 OBRIGAÇÕES

10.3 DA CONTRATANTE - A Contratante estará obrigado a:

- 10.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;
- 10.3.2 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.3.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 10.3.4 receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- 10.3.5 Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 10.3.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- 10.3.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

10.4 DA CONTRATADA - A Contratada estará obrigada a:

- 10.4.1 Realizar o serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- 10.4.2 Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
- 10.4.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 10.4.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;

10.4.5 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

11 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.3 **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) declarar informações falsas; e/ou
- f) Cometer fraude fiscal.

11.4 **PENALIDADES** - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.4.1 **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

11.4.2 **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

11.4.3 **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.

11.4.4 **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

ampla defesa e o contraditório;

a) não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (DOZE) MESES, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses

d) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

f) paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (DOZE) MESES, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

g) prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (DOZE) MESES, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,



MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN
Câmara Municipal de Passagem
Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000
CNPJ: 24.518.425/0001-55

- j) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- k) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- l) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- m) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.2.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.2.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Passagem.

13.2.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Gestão de Passagem, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea “a” do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

13.2.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a



MUNICIPIO DE PASSAGEM/RN

Câmara Municipal de Passagem

Praça Dinarte Mariz, nº 288, Centro - CEP: 59.259-000

CNPJ: 24.518.425/0001-55

CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.2.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.3 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

12.4 Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

12.5 Após o recebimento definitivo e aceite, os materiais permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções

13 DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

13.3 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

14 VEDAÇÕES

Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpra o resultado final do objeto.

Passagem-RN, em 11 de março de 2026.

JULIANA KAMILLY CRUZ DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete